

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2013

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário de funcionamento do comércio varejista do centro Comercial Divishop , Center Plus, JK Shopping e Oeste Center Shop nos dias que antecedem a comemoração do Natal, conforme datas e horários abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO
01 de dezembro	Domingo	Fechado
02 de dezembro	Segunda feira	Funcionamento Normal
03 e 04 de dezembro	Terça e quarta feira	8:00 às 19:00 horas
05 e 06 de dezembro	Quinta e sexta feira	Funcionamento Normal
07 de dezembro	Sábado	Funcionamento Normal
08 de dezembro	Domingo	Fechado
09 de dezembro	Segunda feira	Funcionamento Normal
10 e 11 de dezembro	Terça e quarta feira	8:00 às 19:00 horas
12 e 13 de dezembro	Quinta e sexta feira	Funcionamento Normal
14 de dezembro	Sábado	Funcionamento Normal
15 de dezembro	Domingo	9:00 às 16:00 horas
16 a 20 de dezembro	Segunda a sexta feira	8:00 às 19:00 horas
21 de dezembro	Sábado	8:00 às 18:00 horas
22 de dezembro	Domingo	9:00 às 16:00 horas
23 de dezembro	Segunda feira	8:00 às 19:00 horas
24 de dezembro	Terça feira	8:00 às 16:00 horas
25 de dezembro	Quarta feira (feriado)	Fechado
26 de dezembro	Quinta feira	A partir de 12h
27 e 28 de dezembro	Sexta e sábado	Funcionamento normal
29 de dezembro	Domingo	Fechado
30 de dezembro	Segunda feira	Funcionamento normal
31 de dezembro	Terça feira	8:00 às 12:00 horas
01 de janeiro/2014	Quarta feira(feriado)	Fechado
02 de janeiro/2014	Quinta feira	Fechado
03 e 04 de janeiro/2014	Sexta feira e sábado	Funcionamento normal

CLÁUSULA SEGUNDA

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

Parágrafo Primeiro

Em razão das horas trabalhadas no dia 15 de dezembro, não haverá funcionamento nos referidos centros comerciais no dia 02/01/2014.

Em razão das horas trabalhadas no dia 22 de dezembro de 2013, o comércio nos referidos centros comerciais abrirá no dia 26/12/2013 às 12 horas e encerrará o expediente do dia 31/12/2013 às 12 horas.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que a folga de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não poderá ser gozada na terça feira de carnaval, dia 04 de março de 2014.

Parágrafo Terceiro

As demais horas extras trabalhadas excedentes a duas horas diárias serão pagas como horas extras, nos termos da CCT. As horas extras laboradas até o limite de duas horas diárias serão compensadas ou pagas, nos termos da CCT da categoria, em vigor .

Parágrafo Quarto

Aos comissionistas puros será devido apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de trabalho, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT em vigor da categoria.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 01, 08, 25,29/12/2013 e 01 e 02/01/2014, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal(05,06,07,09,12,13,14,27,28,30/12/2013, 03 e 04/01/2014), além do permitido no Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção serão apenadas com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima da CCT em vigor(segundo modelo do Sistema Mediador), incidente sobre cada infração e empregado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Divinópolis, 20 de novembro de 2013.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE
Hilton Lopes Ferreira – CPF 515 965 046 68
Diretor -Tesoureiro**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
Gilson Teodoro Amaral – CPF 726 870 886 68
Presidente**